

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 90/2021

Ementa

Exige práticas sustentáveis de construção nas obras de contrapartida exigidas pelo poder público.

Data da Norma **25/05/2021**  Data de Publicação **28/05/2021** 

Veículo de Publicação IOM 4916

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 145/2018 - Autoria: Faouaz Taha, Gustavo Martinelli

Status de Vigência **Em vigor** 



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ № 90, DE 25 DE MAIO DE 2021

(Faouaz Taha e Gustavo Martinelli) Exige práticas sustentáveis de construção nas obras de contrapartida exigidas pelo poder público.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de maio de 2021, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí: Art. 1º O art. 161 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º:

"Art. 161. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Nas obras de contrapartida exigidas pelo Poder Público adotar-se-ão projetos que observem práticas de gestão ecológica e com a realização de medidas sustentáveis de construção, em uma ou mais das seguintes áreas:

I – consumo de água;

II – consumo de energia elétrica, com utilização de fontes renováveis;

III – utilização de máquinas e equipamentos movidos a energia solar;

IV – controle e redução da poluição do ar, da água, do solo e do subsolo;

V - redução do uso de materiais com alto impacto ambiental;

VI - destinação de resíduos para beneficiamento;

VII - controle e redução de incômodos sonoros e de níveis de vibração;

VIII – instalação de painéis fotovoltaicos ou outras fontes de energia sustentável em prédios públicos já existentes." (NR)

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um (25/05/2021).

FAOUAZ TAHA Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

1º Secretário

QUÉZIA DOA UCCA 2º Secretário